



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Executiva  
Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais

## RESOLUÇÃO CGSP/MF Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação PDTIC-SE/MF 2024-2028 do Ministério da Fazenda e Criação das instâncias de apoio ao CGSP – Subcomitês temáticos.

**O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA** aprova o uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MF nº 1.060, de 26 de junho de 2024.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação PDTIC-SE/MF 2024-2028 do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único: O PDTIC-SE/MF 2024-2028 abrange as unidades ligadas diretamente à Secretaria-Executiva do MF, não se sobrepondo aos planos existentes nos órgãos fazendários PGFN, SRFB e STN, classificados como correlatos no Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação-SISPS.

Art. 2º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação PDTIC-SE/MF 2024-2028 do Ministério da Fazenda terá seu Monitoramento e sua Avaliação realizados anualmente, e sua Revisão se dará conforme a necessidade, sempre que surgirem demandas decorrentes de mudança da legislação ou no Planejamento Estratégico Institucional e quando solicitado pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação - CGSP.

Art. 3º A versão integral deste Plano encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico do Ministério, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/plano-diretor-de-tecnologia-da-informacao-pdti>.

Art. 4º Aprovar a criação das instâncias de apoio ao CGSP/MF:

- I- Subcomitê de Estratégia Digital;
- II- Subcomitê de Segurança da Informação; e
- III- Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais.

§1º A formalização das instâncias de apoio ao CGSP/MF deverá ser realizada pela área responsável no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta resolução.

§ 2º Em atendimento ao disposto no Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, os atos que formalizarão as instâncias de apoio deverão ser submetidos à apreciação jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) por meio da Subsecretaria de Gestão Estratégica (SGE).

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Franco Barbosa Fernandes, Presidente(a)**, em 11/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44938823** e o código CRC **46E15000**.

Referência: Processo nº 19995.004712/2024-56.

SEI nº 44938823